

ESTATUTOS

Artigo 1º

Denominação, Sede e Duração

1. A Associação VALORPEDRA passa a denominar-se ACPMR-ASSOCIAÇÃO CLUSTER PORTUGAL MINERAL RESOURCES, doravante designada por Associação;
2. A Associação VALORPEDRA criada para a gestão do Cluster da Pedra Natural, evolui para uma Associação de Gestão do Cluster dos Recursos Minerais;
3. A ACPMR-ASSOCIAÇÃO CLUSTER PORTUGAL MINERAL RESOURCES é uma Associação sem fins lucrativos, de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos, pela lei em vigor e pelos regulamentos internos que venham a ser aprovados;
4. A Associação tem sede na Zona Industrial 16, 7100-417 Estremoz;
5. Por simples deliberação da Assembleia Geral, a Associação poderá transferir a sua sede.

A Associação tem por objetivos:

Artigo 2º

Objetivos

1. A implementação de iniciativas relacionadas com o cluster de competitividade dos recursos minerais (metálicos e não metálicos), que visem a inovação, a qualificação e a modernização das empresas dos Subsectores, fomentando a sustentabilidade ambiental, a internacionalização e a melhoria da competitividade empresarial, e que desenvolvam a cooperação entre Empresas, Associações Empresariais, Centro Tecnológico, Instituições de I&D, Centros de Formação e outras Entidades do Sector contribuindo para a dinamização de processos de transferência de tecnologia, de incremento da produtividade, competitividade e Inovação nas diversas atividades económico-produtivas.

ACPMR – ASSOCIAÇÃO CLUSTER PORTUGAL MINERAL RESOURCES

2. A Dinamização e promoção de todas as atividades que venham a ser definidas e aprovadas no âmbito do reconhecimento do cluster de competitividade dos recursos minerais.
3. Dinamizar a transferência de conhecimentos e tecnologias para as empresas.

Artigo 3º

Atribuições

Tendo em vista a prossecução dos objetivos, são atribuições da Associação:

1. Prestar serviços de consultoria e apoio técnico a empresas industriais, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
2. Desenvolver e apoiar as ações de formação e de divulgação técnica, no sentido de promover a transferência de tecnologia;
3. Promover e apoiar atividades de investigação e desenvolvimento aplicado em áreas prioritárias;
4. Realizar atividades de divulgação de resultados de investigação, desenvolvimento e demonstração e concretizar a sua implementação no meio empresarial;
5. Desenvolver ações de caracterização, deteção e avaliação dos recursos minerais;
6. Conceder bolsas de estudo e subsídios para apoiar ações ligadas à reciclagem, formação, desenvolvimento e investigação;
7. Promover a introdução de novas tecnologias visando a melhoria da competitividade e da produtividade das unidades industriais;
8. Reforçar as ligações entre a Universidade, a Indústria e os Laboratórios de Investigação;
9. Elaborar estudos técnicos, económico-financeiros e de mercado;
10. Criar infraestruturas de apoio técnico e tecnológico para a modernização industrial;
11. Registrar patentes e manter a sua exploração;
12. Promover e participar em feiras, exposições, concursos, seminários e colóquios nacionais e internacionais que se realizem no âmbito das atividades que constituem o seu objeto;
13. Participar em Assembleias, Comités e Reuniões de especialidade no âmbito da atividade intra e extracomunitária;

ACPMR – ASSOCIAÇÃO CLUSTER PORTUGAL MINERAL RESOURCES

14. Apoiar a montagem de laboratórios e oficinas;
15. Permutar informações técnicas e científicas entre os seus membros e com outras instituições congéneres;
16. Exercer quaisquer outras atividades, mediante o acordo do Conselho Geral, e que se incluam no âmbito das atribuições da Associação;
17. Promover a disseminação de projetos de IDI, com efeito de multiplicação dos resultados obtidos;
18. Promover a divulgação de programas de incentivos nacionais ou comunitários e avaliar os resultados.

Artigo 4º

Categoria de Associados

1. A Associação tem duas categorias de Associados:
 - a. Associados fundadores;
 - b. Associados Aderentes;
2. São Associados Fundadores os sócios que subscreveram a sua participação entre 2009 e 2014 da ASSOCIAÇÃO VALORPEDRA que passa a denominar-se ACPMR-ASSOCIAÇÃO CLUSTER PORTUGAL MINERAL RESOURCES;
3. São Associados Aderentes todos os outros que se venham a associar, a partir de 1 de janeiro de 2015.

Artigo 5º

Aquisição da qualidade de Associado

1. A admissão de novos Associados é deliberada pelo Conselho de Administração a solicitação dos interessados.
2. No caso de recusa de admissão o interessado pode recorrer para a Assembleia Geral.
3. A admissão de Associados faz-se através da subscrição no mínimo, de uma Unidade de Participação no valor de 500,00€ cada uma.
4. Cada Associado tem direito a um voto, seja qual for o número de Unidades de Participação que detenha.

Artigo 6º

Direitos, deveres e perda da qualidade do Associado

1. Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos, são direitos dos associados fundadores e aderentes:
 - a) Participar na atividade da Associação, incluindo os de eleger ou ser eleito para os órgãos sociais, nos termos estatutários;
 - b) Participar e votar nas Assembleias Gerais.
 - c) Participar nos projetos e atividades promovidos pela Associação;
 - d) Beneficiar dos serviços, apoios e das vantagens ou direitos decorrentes da existência e ação da Associação.
2. São deveres dos associados fundadores e aderentes:
 - a) Pagar pontualmente as joias, quotas e as demais contribuições, nos termos que venham a ser definidos em regulamento interno ou nos presentes estatutos;
 - b) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
 - c) Prestar a sua melhor colaboração para a completa realização dos fins da Associação e, de modo geral, contribuir com todas as formas ao seu alcance para o bom-nome e prestígio da Associação.
3. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Aqueles que voluntariamente expressem essa vontade e notifiquem a Associação, por carta registada com aviso de Receção, fax ou correio eletrónico, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral com um pré-aviso de sessenta dias;
 - b) Aqueles que tenham cessado atividade ou se tenham extinguido;
 - c) Aqueles associados que, tendo em atraso joias, quotas ou outras contribuições referentes a um período superior a doze meses, não procedam ao seu pagamento no prazo que lhes for fixado, por escrito, pelo Conselho de Administração, nos termos previstos em regulamento interno.
4. A perda de qualidade de associado nos termos previstos no número anterior implica a perda de quaisquer direitos relativos ao património associativo, não conferindo, em qualquer caso, direito a qualquer indemnização ou compensação pecuniária.

ACPMR – ASSOCIAÇÃO CLUSTER PORTUGAL MINERAL RESOURCES

Artigo 7º

Capital Social

1. Constitui o Capital Social da Associação o total das Unidades de Participação e demais contribuições realizadas pelos Associados;
2. O Capital Social da Associação é aberto a novas subscrições;
3. O Capital Social pode ser alterado em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 8º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

1. O produto de joias, quotas ou outras contribuições pagas pelos associados;
2. Produto dos serviços prestados pela Associação;
3. Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
4. O Produto de doações e quaisquer outras contribuições postas à disposição da Associação e por esta aceites.

Artigo 9º

Cedência de Recursos

1. Com vista a garantir o seu normal funcionamento, a Associação poderá celebrar protocolos com os associados tendo em vista assegurar que lhe sejam facultados os recursos humanos e materiais de que careça para a prossecução dos fins associativos.
2. Quando solicitados pela Associação os associados facultarão à Associação, através de protocolos, quadros técnicos e outros trabalhadores, os quais serão utilizados de harmonia com as suas aptidões para a prossecução dos fins associativos, com respeito pelo vínculo contratual que os liga à entidade cedente.
3. A Associação poderá também celebrar outro tipo de protocolos com outras instituições para a prossecução dos fins associativos.

ACPMR – ASSOCIAÇÃO CLUSTER PORTUGAL MINERAL RESOURCES

4. A Associação utilizará os edifícios, instalações, laboratórios e equipamentos indispensáveis ao seu normal funcionamento que os associados lhe ponham à disposição, nos termos dos respetivos protocolos.

Artigo 10º

Órgãos Sociais

1. Os órgãos Sociais têm de assegurar uma representação maioritária das Empresas Associadas;
2. Os órgãos sociais têm de assegurar uma relação equilibrada entre os subsectores representados no Cluster dos Recursos Minerais (Empresas dos Recursos Metálicos e Empresas dos Recursos Não metálicos)
3. São órgãos Sociais da Associação, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, e o Conselho Fiscal;
4. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos renováveis e serão eleitos por escrutínio secreto em Assembleia Geral;

Artigo 11º

Assembleia Geral – Composição e Funcionamento

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos;
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
3. Os Associados que sejam pessoas coletivas devem assegurar a sua participação na Assembleia Geral por intermédio de representante devidamente credenciado para o efeito, ou fazendo-se representar por outro Associado presente, não podendo, no entanto, nenhum Associado representar mais do que três outros Associados;
4. A admissão de Associados aderentes realizar-se-á pela subscrição de uma Unidade de Participação, acrescida do valor das contribuições posteriores, realizadas pelos demais associados;

ACPMR – ASSOCIAÇÃO CLUSTER PORTUGAL MINERAL RESOURCES

5. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, a primeira vez até ao dia 31 de março de cada ano, para apreciar e votar o relatório e contas e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior e, quando for o caso, para proceder a eleições para os órgãos sociais e a segunda vez no mês de Dezembro, para aprovação do orçamento e plano de atividades;
6. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne sempre que convocada pelo Presidente da Mesa a pedido do Conselho de Administração, por sua iniciativa, a pedido do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, vinte por cento dos Associados;
7. A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocação à hora marcada, quando estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus associados ou, meia hora depois, seja qual for o número de Associados presentes;
8. Nos casos em que a Assembleia Geral tenha sido convocada a requerimento de Associados, só pode funcionar, mesmo em segunda convocação, se estiverem presentes pelo menos dois terços dos Associados requerentes;
9. A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral é feita por meio de aviso postal ou eletrónico, expedido com a antecedência mínima de dez dias, com indicação da data, hora e local da reunião, acompanhado da respetiva ordem de trabalhos;
10. Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos Associados presentes e representados.

Artigo 12º

Assembleia Geral – Competências

1. Enquanto órgão máximo da Associação, compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
 - b) Definir as linhas gerais da política e da estratégia da Associação;
 - c) Aprovar o regulamento interno, sob proposta do Conselho de Administração;
 - d) Aprovar o Relatório e Contas do Exercício e Plano de Atividades e Orçamento, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal;

ACPMR – ASSOCIAÇÃO CLUSTER PORTUGAL MINERAL RESOURCES

- e) Deliberar sobre o recurso apresentado na admissão ou exclusão de Associados;
- f) Aprovar as propostas do Conselho de Administração sobre eventual filiação, adesão ou associação, bem como sobre a criação de delegações ou de quaisquer outras formas de representação;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- h) Deliberar sobre a extinção, dissolução e consequente liquidação da Associação.

Artigo 13º

Conselho de Administração – Composição, funcionamento, vinculação e competência

1. O Conselho de Administração é composto por cinco a sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará o Presidente, sendo que obrigatoriamente a maioria dos membros eleitos devem ser representantes das Empresas Associadas;
2. O Conselho de Administração poderá constituir e delegar a gestão corrente da Associação numa Comissão Executiva de 3 a 5 membros incluindo um Diretor Executivo;
3. Nos casos previstos nos números um e dois, compete ao Conselho de Administração definir os poderes que são delegados na Comissão Executiva, no Diretor Executivo ou no Gestor e definir as regras de atuação da Comissão Executiva.
4. O Conselho de Administração reúne de três em três meses em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da Comissão Executiva ou Diretor Executivo.
5. O Conselho de Administração só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
6. Com as exceções previstas nos presentes estatutos, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade.
7. Para obrigar a ACPMR-ASSOCIAÇÃO CLUSTER PORTUGAL MINERAL RESOURCES é necessária a assinatura de dois administradores.
8. Compete ao Conselho de Administração:
 - a) Representar a Associação em juízo e fora dele;

ACPMR – ASSOCIAÇÃO CLUSTER PORTUGAL MINERAL RESOURCES

- b) Definir, orientar e fazer executar a atividade da Associação, de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral, nomeadamente as definidas no Plano e Orçamento;
 - c) Propor a criação de uma Comissão Executiva e a designação de um Diretor Executivo, bem como as respetivas competências e mandato;
 - d) Aprovar a entrada de novos associados promotores, aderentes ou inscritos, nos termos do art.º. 5º;
 - e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o Orçamento e Plano de Atividades da Associação para o ano seguinte;
 - f) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório e Contas do exercício, bem como a proposta de aplicação de resultados;
 - g) Declarar a perda de qualidade de associado, nos casos previstos no número 3 do Artigo 6º e ainda no caso da alínea d) desse número, autorizar a sua readmissão, uma vez pagas as quantias em atraso;
 - h) Constituir mandatários para o ato expresso ou determinado;
 - i) Deliberar sobre a filiação, adesão ou associação da PRODUTECH em qualquer outra entidade, bem como sobre a criação de delegações ou de quaisquer outras formas de representação.
9. Compete em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:
- a) Exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites imposto por lei, pelos estatutos, e pelos órgãos estatutários da Associação;
 - b) Propor à Assembleia Geral as linhas gerais de orientação estratégica para o desenvolvimento das atividades da Associação;
 - c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
 - d) Representar institucionalmente a Associação;
10. Compete, em particular à Comissão Executiva e ao Diretor Executivo, havendo-os:
- a) Preparar as reuniões do Conselho de Administração;
 - b) Assegurar a gestão corrente da Associação;
 - c) Resolver assuntos da competência do Conselho de Administração de carácter urgente e inadiável, sem prejuízo de os mesmos serem presentes à primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, para ratificação;

ACPMR – ASSOCIAÇÃO CLUSTER PORTUGAL MINERAL RESOURCES

d) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração ou pelo seu Presidente;

11. Existindo uma Comissão Executiva, esta deverá reunir, pelo menos, uma vez por mês.

Artigo 14º

Conselho Fiscal – Composição, funcionamento e competência

1. O Conselho Fiscal é composto por três elementos eleitos em Assembleia Geral que elegerá também o respetivo Presidente, devendo um dos outros ser Revisor Oficial de Contas.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros do Conselho de Administração, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

Artigo 15º

Alteração de Estatutos

1. A alteração dos estatutos da Associação só pode ser feita em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e necessita do voto favorável de, pelo menos, três quartos do número dos Associados presentes.

Artigo 16º

Dissolução da Associação

1. A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.
2. A deliberação referida no número anterior requer o voto favorável de três quartos de todos os Associados.